**LEI Nº 2.551 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover Campanha Publicitária Incentivadora para incremento da arrecadação de Impostos Municipais, com aquisição e sorteio de prêmios, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanha publicitária incentivadora, adquirir e sortear prêmios, objetivando o incremento na arrecadação do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano relativo ao exercício de 2016.

**Art. 2º** A Campanha a que se refere o Art. 1° desta Lei terá como incentivo, a seguinte premiação:

|  |  |
| --- | --- |
| 1° Prêmio | 01 Veículo 1.0, zero km, 4 portas, com ar condicionado e direção hidráulica; |
| 2º Prêmio | 01 Veículo 1.0, zero km, 4 portas, com ar condicionado e direção hidráulica; |
| 3º Prêmio | 01 Veículo 1.0, zero km, 4 portas, com ar condicionado e direção hidráulica; |

**Parágrafo único.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir os prêmios constantes deste artigo até o valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

**~~Art. 3º~~** ~~Os prêmios citados no artigo 2° desta Lei serão adquiridos na forma da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93), sendo dois veículos sorteados através do sistema de roleta de bingo, ao público em geral, no dia 13 de maio de 2016, aos contribuintes que efetuarem o pagamento à vista em parcela única. E um veículo sorteado em conjunto com a Campanha de Natal da Associação Comercial e Empresarial de Sorriso – Aces, aos contribuintes que efetuarem o pagamento integral até as datas de vencimento das parcelas.~~

**Art. 3º** Os prêmios citados no artigo 2° desta Lei serão adquiridos na forma da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93), sendo dois veículos sorteados através da extração da Loteria Federal do dia 11 de maio de 2016, aos quais concorrem os contribuintes que efetuarem o pagamento à vista em parcela única, e, um veículo sorteado através da extração da Loteria Federal do dia 19 de outubro de 2016, aos contribuintes que efetuarem o pagamento integral até as datas de vencimento das parcelas. (Redação dada pela Lei nº 2613/2016)

**Art. 4º** A campanha incentivadora obedecerá às disposições contidas nesta Lei, sendo as demais regulamentações, definidas através de decreto municipal expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5°** Para atender as despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados os recursos orçamentários decorrentes da dotação em vigor, consignada na Lei Orçamentária à seguinte conta:

03 - Secretaria de  Fazenda

03.001 - Gabinete do Secretário

03.001.04 - Administração

03.001.04.123 - Administração Financeira

03.001.04.123.0015 - Fortalecimento da Gestão Financeira e Fiscal

03.001.04.123.0015.2077 – Criar Programas de Incentivo à Arrecadação Municipal

03.001.04.123.0015.2077.339039.000000(34) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R$ 30.000,00

**Art. 6°** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, mediante Decreto Municipal.

**Art. 7°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de dezembro de 2015.

 **DILCEU ROSSATO**

 Prefeito Municipal

 **Marilene Felicitá Savi**

Secretária de Administração